CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 049/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS e a CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ.

O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.346/0003-22, com sede na Av. Integração, 2691, em Pinhal Grande/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUCAS MICHELON, e a **CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ**, sociedade civil de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 88.406.434/0001-37, com sede na Rua Cezar Rubin, 324, em Pinhal Grande/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **LOURDES ULIANA BARBIERI**, doravante denominada **CONTRATADA**; declaram por este instrumento e na melhor forma de direito terem justo e acertado entre si o presente contrato, conforme **Processo Administrativo n.° 058/2022**, **Edital n.° 044/2022** e **Inexigibilidade de Licitação n° 004/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato visa a prestação de atendimento à saúde da comunidade do Município de Pinhal Grande, através da CONTRATADA, objetivando a prestação de atendimento de saúde à comunidade pinhalgrandense.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o *caput* desta cláusula compreenderá:

I. Atendimento Clínico Médico Hospitalar;
II. Atendimento Hospitalar;
III. Atendimento à Gestantes ao Parto Humanizado,
IV. Atendimento Ambulatorial;
V. Serviços Laboratoriais;
VI. Serviços de enfermagem;
VII. Triagem de atendimento de urgência e emergência;
VIII. Atendimento extra hospitalar de enfermagem;
IX. Procedimentos obstétricos;
X. Serviço Nutricionais intra-hospitalar;
XI. Atendimento médico ginecológico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS GERAIS

O escopo deste Contrato possui como principais objetivos a serem atingidos:

I - assegurar a prestação adequada dos serviços descritos na Clausula Primeira à comunidade, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de atendimento à saúde com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, cortesia.

II - Para a realização dos serviços de atendimento de que trata a cláusula anterior a CONTRATADA colocará à disposição o seu complexo hospitalar, devendo ser disponibilizado para o cumprimento do contrato os seguintes profissionais:
- 04 Profissionais de Enfermagem;
- 06 Profissionais de Técnicos de Enfermagem;
- 01 Profissional da área de Nutrição;
- Serviços Laboratoriais;
- Serviços Médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados pelo CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará importância de até **R$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)**, mensais, visando a prestação de atendimento à saúde da comunidade, conforme especificado na cláusula primeira.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia do mês subsequente em conta específica no Banco do Brasil, agência de Pinhal Grande, para a movimentação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO MÉDICO DE SOBREAVISO

A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento médico de sobreaviso.

Considera-se períodos de atendimento de sobreaviso, os que seguem:

I - de segunda a quinta-feira, atendimentos realizados das 11:30 às 13:30 horas e das 17:30 às 7:30 horas;

II – sexta-feira com inicio às 13:00 horas e termino na segunda-feira às 07:30 horas;

III – Em sábados, domingos e feriados os atendimentos realizados em 24:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização do CONTRATANTE no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através do responsável pelo expediente da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Bimestralmente a CONTRATADA fará a prestação de contas dos recursos recebidos do CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatório Financeiro Mensal: Folha de pagamento e comprovantes de recolhimento das obrigações patronais dos profissionais citados na Clausula segunda deste contrato, bem como os comprovantes fiscais de pagamento dos serviços terceirizados ainda da cláusula segunda;

b) Relatório físico mensal contendo:

1. Descrição dos atendimentos e procedimentos realizados conforme o objeto deste contrato na clausula primeira;

2. Nos serviços de sobreaviso previstos na clausula quarta do contrato, deverá acompanhar o comprovante fiscal e ser acompanhado de relatório discriminado dos dias e horários dos mesmos, bem como valor unitário da hora trabalhada, com relação nominal dos pacientes atendidos.

c) Nas prestações de contas de abril, agosto e dezembro, deverá apresentar extrato de provisionamento relativas ao 13º salário do quadrimestre, que deverá ser depositado em conta bancária específica. Os valores depositados deverão ser aplicados em caderneta de poupança;

d) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Seguridade Social;

e) Certificado de regularidade do FGTS perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) A prestação de contas passara a ser apresentada mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ou o primeiro dia útil antecedente.

A prestação de contas deverá ser apresentada, em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

Visando preservar interesse recíproco, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste contrato deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias úteis para resposta das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCONTRO DE CONTAS

Sendo o demonstrativo mensal com valor inferior ao valor repassado, a diferença de valores será deduzida no repasse mensal seguinte.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é do dia 30/04/2022 a 31/05/2022.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS:

1.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

1.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Determinar as providências necessárias quando o objeto não estiver sendo realizado na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo todos os requisitos e condições estipulados;
b) Indicar preposto para representa-la na execução do presente contrato;
c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE, e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este contrato será repactuado, no caso dos profissionais contratados, através do dissídio da convenção coletiva das respectivas categorias e será reajustado pela variação do IPCA (IBGE) para os demais serviços objetos deste contrato. O reajuste será aplicado desde que decorrida a periodicidade anual, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 47477
08.01.10.302.0018.2082– Manutenção do atendimento ambulatorial/hospitalar 24hrs
3.3.3.50.43.0.0.0.0.0.0.0 – Subvenções Sociais
0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste contrato implicará em sua rescisão, mediante notificação expressa, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de:

- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 29 de abril de 2022.

_____
Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

_____
Lourdes Uliana Barbieri
Presidente da Casa de Saúde São José

_____

Lucas Michelon
Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

_____
Procuradoria Jurídica.